



# Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira



stiv@sapo.pt

[www.sindicatovidreiro.com](http://www.sindicatovidreiro.com)

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e  
Segurança Social  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 02/06/2016

N/OF. N.º 302/2016

Assunto: **ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA** do seguinte diploma:

**Projecto de Lei n.º 177/XIII - Reforço dos direitos de maternidade e de paternidade (PCP).**

**(Separata nº 24, DAR, de 03 de Maio de 2016)**

Exmos Senhores,

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pel` Direcção

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

**Sede:** Largo do Luzeirão, nº5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170

**Delegação Norte:** Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603

**Delegação Sul:** Rua Cidade Liverpool, nº 16, 1º – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (1.ª)

Projecto de lei n.º 177/XIII (1.ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5

Local Marinha Grande

Código Postal 2430 – 274

Endereço Electrónico [stiv@sapo.pt](mailto:stiv@sapo.pt)

**Contributo: Projecto de Lei n.º 177/XIII - Reforço dos direitos de maternidade e de paternidade (PCP) (Separata nº 24, DAR, de 03 de Maio de 2016)**

O reforço da protecção dos direitos das mães e dos pais trabalhadores é um objetivo que esta Organização Sindical considera da maior importância, em particular num quadro de preocupante decréscimo da natalidade, de precarização das relações de trabalho e de fragilização dos direitos dos trabalhadores, em que a conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional e o exercício dos direitos parentais se tornaram cada vez mais difíceis.

Assim, só podemos aplaudir iniciativas legislativas que, tal como esta, tenham como escopo reforçar os direitos de maternidade e paternidade dos trabalhadores para que estes possam livremente realizar a sua insubstituível ação de pais, a qual implica a promoção e o alargamento das possibilidades e formas de conciliação, o que hoje passa inevitavelmente por uma maior partilha de responsabilidades entre mulheres e homens no pleno respeito pelo princípio da igualdade na família e no trabalho.

No entender desta Organização Sindical; a partilha de responsabilidades entre mulheres e homens, mães e pais, logo desde os primeiros meses de vida da criança é um princípio fundamental e incontornável na perspetiva da plena igualdade entre mulheres e homens e como impulso para a mudança relativamente aos papéis que ambos homens desempenham no trabalho e na família. Sem prejuízo daqueles direitos das mulheres que resultam estritamente da sua função biológica, não vemos razão para que todos os demais direitos (nomeadamente todas as licenças e dispensas no âmbito da maternidade/paternidade) não sejam livremente partilhadas entre a mãe e o pai por sua exclusiva decisão, dando aos homens mais oportunidades de se envolverem no cuidado dos filhos e às mulheres liberdade para darem maior atenção à sua carreira profissional, sem estarem amarradas a períodos injustificadamente prolongados de licença obrigatória. Só a livre decisão quanto ao modo de partilhar licenças e dispensas no âmbito da maternidade/paternidade permitirá atenuar, e a seu tempo até eliminar, as discriminações de que mulheres e homens são alvo nas empresas em função das suas responsabilidades familiares.

Neste enquadramento, esta Organização Sindical concorda com o Projeto em apreciação, especialmente no que diz respeito:

à criação da licença de prematuridade, a qual deve no entanto ser igualmente atribuída às mães e aos pais;  
ao alargamento do período de licença parental inicial até aos 210 dias, com a ressalva de que esta deve ser livremente partilhada entre ambos os progenitores, salvaguardando-se obviamente o período de resguardo exclusivo da mãe;  
ao aumento dos valores dos subsídios atribuídos no âmbito destas eventualidades.

Em conclusão, esta Organização Sindical congratula-se com a apresentação deste Projeto e faz votos para a sua aprovação, mas esperando que seja dada maior e melhor atenção neste âmbito à promoção e concretização do princípio da livre partilha de responsabilidades entre mulheres e homens no cuidado dos filhos, sem o qual será muito difícil de concretizar a plena igualdade na família e no trabalho.

Data Marinha Grande, 02 de Junho de 2016

Assinatura

Glória Stalnicu Marisa Rosa Ribeiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

